

ANEXO

Decisão da JARI

Conforme decisão unânime emitida pelos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), o recurso nº. 183052025 foi indeferido. Como o recurso em tela foi apresentado de forma extemporânea, o mesmo deve ser arquivado, nos termos do Art. 285, § 5º do Código de Trânsito Brasileiro.

Patrocínio - MG, 09 de julho de 2025



Júlio César de Oliveira Filho
Presidente da JARI

Júlio César de Oliveira Filho

Presidente da JARI
RESP 6448